



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 74.655

LEI N.º 8.700, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Exige, em estabelecimentos bancários e financeiros, cartaz informando que clientes e usuários não podem ser impedidos de acessar os canais de atendimento convencionais (guichês de caixa e outros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de agosto de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento bancário e financeiro haverá, junto às portas de entrada, cartaz contendo a seguinte informação: ***“O ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO CONVENCIONAIS, INCLUSIVE GUICHÊS DE CAIXA, NÃO PODE SER RECUSADO OU IMPEDIDO AOS CLIENTES E USUÁRIOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS – nos termos da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, do Banco Central do Brasil.”***

Parágrafo único. O cartaz terá 40cm (quarenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura e será afixado em local de fácil visualização.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes de que trata esta lei têm prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para atendimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o substitua, se a notificação não for cumprida no prazo previsto, dobrada a cada 5 (cinco) dias úteis enquanto perdurar a infração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e dezesseis (17/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e dezesseis (17/08/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa